ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

LEI Nº 57/95

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Paripiranga-Ba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada o Conselho Municipal de Saúde CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de saúde, emconsonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técticos e financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde FUNSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde CMS será assegurada a participação paritária de representantes de organismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia - SUS - BA dos sindicatos dos trabalhadores, das associações comunitárias, das entidades representativa da sociedade e das entidades representativas dos profissionais de saúde, na forma estabelecida pelo art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Saúde-CMS

não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será assim composto

I - 50% (cinquenta por cento) representates do Governo

II - 50% (cinquenta por cento) usuários.

Art. 5º - As decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, que terá carater deliberativo, ou de recomendação.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à à implementação das ações e serviços de Saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Paragrafo Único - O FUNSAÚDE integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal.

II - recursos financeiros provinientes de convenios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições Públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de Saúde;

III - produto da arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária.

IV - multa e encargos financeiros por infração a legislação sanitária Municipal;

V - doações específicas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalemte) efetuará mensalmente, o deposito dos valores correspondentes às parcelas previstas III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros do FUNSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 8º - Constituem ativos do FUNSAÚDE:

I - disponibilidades monetárias em depósito bancário;

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paripiranga

II - direitos que vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provinientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Paragrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUNSAÚDE.

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FUNSAÚDE integrará o orçamento municipal e a sua execução, obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 10 - O saldo positivo do FUNSAÚDE, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 11º - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde (ou Diretor Municipal de Saúde), por (indicar outros dirigentes de unidades que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saude (ou órgão equivalente) e por um representantes da Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente).

Paragrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAÚDE.

Art. 12 - FUNSAÚDE terá escrituração contábil próprio' e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 13 - O Plano de aplicação do FUNSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de sessenta dias , os atos regulamentares desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 15 ' de Dezembro de 1995.

José Vieira Sobrinho

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO

=PREFEITO=

José Carlos S. Vieira